



~~LEI Nº 4.276, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980 – D.O. 23.12.80.~~

## **Revogada pela LC nº 182, D.O. 22 de 13/07/2004**

Autor: ~~Poder Executivo~~

~~Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Reabilitação Dom Aquino Corrêa.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa, com a finalidade de promover a recuperação e integração dos deficientes físicos na sociedade, e que se regerá por esta lei e por estatuto aprovado por decreto do Governador do Estado.~~

~~Art. 2º A fundação, vinculada à Secretaria de Saúde, gozará de autonomia administrativa e financeira e terá sede e foro na cidade de Cuiabá, com jurisdição em todo o Território do Estado de Mato Grosso e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos, no registro civil das pessoas jurídicas.~~

~~Art. 3º Para que a Fundação possa exercer o previsto no artigo anterior, a Secretaria de Estado de Saúde firmará acordos e convênios com entidades Públicas e Privadas, para obter cooperação e assistência de qualquer natureza, destinadas a promover o desenvolvimento dos programas a serem executados.~~

~~§ Parágrafo único A Secretaria de Estado de Saúde delegará a Fundação, todas as atribuições necessárias para o desempenho do que consta do artigo 3º desta lei.~~

~~Art. 4º São objetivos da Fundação:~~

- ~~I—promover estudos e pesquisas visando o levantamento das causas das deficiências físicas no Estado;~~
- ~~II—executar o tratamento dos deficientes físicos, visando sua reintegração social, através processos adequados;~~
- ~~III—promover a recuperação física dos acidentados, visando reintegrá-los em suas funções normais, no mais curto espaço de tempo;~~
- ~~IV—promover a recuperação das seqüelas das doenças que venham ocasionar impotência funcional, visando a reintegração social e familiar dos doentes, bem como as de origem congênita possíveis de recuperação, mesmo que parcial;~~
- ~~V—articular com entidades públicas e privadas que possuam atividades correlatas;~~
- ~~VI—treinar e aperfeiçoar o pessoal necessário à consecução de seus objetivos;~~
- ~~VII—motivar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda comunidade para minimizar o problema.~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

**Art. 5º** — O patrimônio da Fundação será constituído:

- a) pelo acervo patrimonial do Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa;
- b) pelas dotações orçamentárias e subvenções da União, do Estado e dos Municípios;
- c) por bens, recursos ou direitos que lhe forem destinados por pessoas ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) por bens móveis que forem transferidos ou adquiridos e imóveis construídos ou adquiridos;
- e) pelas rendas resultantes da prestação de serviços e as eventuais;
- f) por arrecadação de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação.

**§ Parágrafo único** — Os bens, rendas e serviços da Fundação são isentos dos tributos Estaduais.

**Art. 6º** — A Fundação sucede no domínio, assumindo a titularidade do patrimônio do Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa, nele compreendidos os bens móveis e imóveis, as rendas, bem como os direitos e obrigações encargos e prerrogativas.

**Art. 7º** — Ficam transferidos para a Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa os recursos orçamentários dotados a favor da Fundação de Saúde de Mato Grosso e concernentes à atividade a ser executada pela Fundação, criada por esta lei.

**Art. 8º** — A Fundação, sendo um órgão executor especializado da Secretaria de Saúde, poderá estabelecer contatos com entidades nacionais e internacionais e, no caso de empréstimos, estes deverão ser efetuados pela Secretaria de Estado de Saúde, após prévia aprovação do Conselho Deliberativo e do Governo do Estado, respeitando-se as normas reguladoras da matéria e a legislação em vigor.

**Art. 9º** — Os bens e direitos da Fundação serão exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

**§ Parágrafo único** — Extinguindo-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Estado.

**Art. 10** — O Estado designará anualmente no seu orçamento uma dotação específica para a Secretaria de Estado de Saúde, que a repassará à Fundação, a fim de que essa possa desenvolver o seu plano de trabalho.

**Art. 11** — A Fundação será administrada, na forma dos estatutos, pelos seguintes órgãos:

- a) Órgão de Decisão Colegiada:
  - I — Conselho deliberativo;
  - II — Conselho Fiscal;
- b) Órgão de Direção Superior:
  - I — Superintendente;
  - II — Diretoria.

**§ Parágrafo único** — O Estatuto disporá sobre os demais órgãos que comporão a estrutura básica da Fundação, cabendo ao regimento interno dispor sobre o desdobramento interno das unidades indispensáveis ao seu normal funcionamento.

**Art. 12** — O Conselho Deliberativo será constituído dos seguintes membros, nomeados pelo Governador do Estado:

- a) Secretário do Estado de saúde, que exercerá a função de Presidente;
- b) um representante da Fundação de Promoção Social;
- c) dois membros de livre escolha do Governador do Estado;
- d) um membro do próprio Centro de Reabilitação, possuidor de cargo de direção.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

~~§ 1º~~ A designação de membro do Conselho Deliberativo, nos termos deste artigo, conterà a indicação do respectivo suplente.

~~§ 2º~~ Excetuando o membro a que se refere a alínea "a", os demais membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

~~§ 3º~~ Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três sessões ordinárias consecutivas.

**Art. 13** ~~Compete ao Conselho Deliberativo:~~

- ~~a) aprovar o regimento interno da Fundação;~~
- ~~b) aprovar as diretrizes de ação em âmbito Estadual, da Fundação;~~
- ~~c) aprovar os planos anuais de trabalho, que lhe serão submetidos pelo Presidente;~~
- ~~d) aprovar os planos de cargos e salários, a criação e extinção de cargos, funções gratificadas e comissionadas, bem como os critérios para admissão e remuneração dos servidores, respeitadas a legislação em vigor;~~
- ~~e) aprovar a nomeação dos membros da Diretoria;~~
- ~~f) analisar as contas e balanços da Diretoria, antes de serem encaminhados ao Conselho Fiscal;~~
- ~~g) aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte as alterações que se fizerem necessárias;~~
- ~~h) aprovar o regulamento do pessoal da Fundação;~~
- ~~i) aprovar a alteração ou modificação dos estatutos, desde que não sejam contrários aos fins especificados nesta lei, para a Fundação;~~
- ~~j) aprovar a instalação de administrações regionais, agências e representações;~~
- ~~l) aprovar a aquisição ou alienação de bens móveis;~~
- ~~m) indicar ao Governo do Estado, em lista tríplice, os nomes para a escolha do superintendente da Fundação, que deverá, possuir o curso Médico.~~

~~§ 1º~~ O Conselho Deliberativo só poderá se reunir se houver presença da maioria absoluta de seus membros.

~~§ 2º~~ O Superintendente da Fundação será obrigatoriamente o Secretário do Conselho, sem contudo constituir membro do mesmo.

**Art. 14** ~~O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros nomeados pelo Governador do Estado, sendo um do Núcleo Setorial de Finanças da Secretaria de Saúde, um representante da Secretaria de Fazenda e outro da livre escolha do Governador.~~

~~§ 1º~~ Caberá aos membros do conselho fiscal eleger o seu presidente.

~~§ 2º~~ Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos.

**Art. 15** ~~Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as contas da Fundação, bem como a realização de despesas extraordinárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo.~~

**Art. 16** ~~O órgão de Direção Superior da Fundação será constituído por um Superintendente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo.~~

~~§ 1º~~ O Superintendente da Fundação será nomeado pelo Governador do Estado, através lista tríplice apresentada pelo Conselho Deliberativo.

~~§ 2º~~ Os Diretores Técnico e Administrativo serão nomeados pelo Superintendente, após aprovação de suas indicações pelo Conselho Deliberativo.

~~§ 3º~~ A nomeação dos membros da Diretoria deverá recair em pessoa de ilibada reputação, sendo que o Diretor Técnico deverá possuir nível universitário com especialização em fisiatria, só deixando de o ser, inteiramente, se não houver este especialista no quadro.

~~§ 4º~~ Os cargos da Diretoria serão criados em Comissão e regidos pela legislação trabalhista, devendo ser, com as respectivas remunerações, aprovados pelo Conselho Deliberativo e homologados pelo Chefe do Poder Executivo.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

~~§ 5º — As atribuições de cada Diretor serão fixadas no Estatuto.~~

~~Art. 17 — Compete à Diretoria, sob a Presidência do Superintendente:~~

- ~~a) a previsão do Custo dos programas a serem executados;~~
- ~~b) a execução dos programas de ação, aprovados pelo Conselho Deliberativo;~~
- ~~c) a elaboração do planejamento dos programas, projetos e atividades da Fundação, para aprovação do Conselho Deliberativo;~~
- ~~d) elaborar o regimento interno da Fundação.~~

~~Art. 18 — O regimento jurídico do pessoal da Fundação será o da Legislação e a remuneração respeitará as disposições do plano de cargos e salários da administração indireta do Estado.~~

~~Art. 19 — A Fundação será representada em juízo e fora dele, pelo seu Superintendente.~~

~~Art. 20 — A Fundação instituída por esta Lei fica autorizada a suceder o Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa e a PROSOL nos contratos de trabalho dos servidores lotados naqueles órgãos e por ela absorvidos, garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo contrato de trabalho.~~

~~Art. 21 — As dotações orçamentárias e os créditos destinados à Fundação serão registrados no Tribunal de Contas, e diretamente depositados no Banco do Estado de Mato Grosso.~~

~~§ Parágrafo único — a Fundação encaminhará a prestação de contas à Secretaria de Saúde, para que esta envie a apreciação do Tribunal de contas do Estado.~~

~~Art. 22 — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos orçamentários, suplementados, se necessário.~~

~~Art. 23 — Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário e expressamente o Decreto 498 de 27 de junho de 1980.~~

~~—Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1980.~~

~~—as) FREDERICO SOARES CAMPOS  
Governador do Estado~~

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**